



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, inscrito no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Chefe do Departamento de Recursos Humanos, que a este subscreve, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **SIRLEY CRISTINA DA SILVA LOPES**, brasileira, **enfermeira**, inscrito no CPF sob o nº 860.267.636-00, **registrado sob a matrícula nº 3354**, que também a este subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, iniciado em 09 de janeiro de 2024. A prorrogação encontra-se prevista na Resolução nº 004/2024, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CISSUL/SAMU, a qual estabelece, em seu art. 2º:

“A contratação, mediante realização de processo seletivo simplificado, dar-se-á sob a forma de contrato em regime especial, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo duas vezes, mediante justificativa da Administração e existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.”

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste instrumento será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido, conforme regra do art. 481 da CLT, a qualquer tempo, sem ônus ou pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO - Cláusula inalterada do contrato original.